

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 874 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000383/2007 – 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000383/2007 – 11.606, RESOLVE:

no CPF sob o nº  
trecho localizado na –  
barragem.

Art. 1º - Outorgar a **NELSON ESPÍNDOLA MOTA JÚNIOR**, casado, comerciante, inscrito , RG nº , por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Castelhano, no , no município de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RICARDO DORNINGER AMARAL ANTUNES, CREA-GO Nº 12364/AP, e pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO MARTINS COSTA, CREA-GO Nº 2494/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá volume acumulado útil mínimo de 6.365 m³ (seis mil, trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos), e terá por finalidade a dessedentação de animais, além de manter a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com monje, do Córrego Castelhano;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
dias do mês *Setembro* de 2.007.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos *10*

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

*[Signature]*  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos